



Processo n.º 78.051

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.292

Institui o **Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de maio de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz.**

§ 1º. O **Programa** tem os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos beneficiados formação técnico-profissional que possibilite o ingresso no mercado de trabalho;

II – oferecer condições favoráveis para a aprendizagem profissional nas áreas da administração pública direta e indireta;

III – estimular a inserção, a reinserção e a manutenção do aprendiz no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

§ 2º. O **Programa** será executado pela iniciativa privada e organizações da sociedade civil, que poderão firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos que preencham os seguintes requisitos:

I – credenciamento junto ao Ministério do Trabalho;



(Autógrafo do PL 12.292 – fls. 2)

II – registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 430, II, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

III – comprovada *expertise* em políticas de promoção da igualdade de oportunidades, combate à discriminação e inclusão social da pessoa com deficiência ou reabilitada;

IV – condições físicas e metodológicas para a formação profissional de jovens e sua inclusão no mercado de trabalho.

§ 3º. O **Programa** é dirigido a jovens maiores de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade e às pessoas com deficiência ou reabilitadas de qualquer idade, membros de família com renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo e que estejam cursando ensino fundamental ou médio.

§ 4º. As entidades sem fins lucrativos de que trata o § 2º deste artigo contratarão as pessoas inscritas no **Programa** exclusivamente sob o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de maio de dois mil e dezoito (08/05/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente